



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PDL - 1/2021 19/02/2021 08:22	DISPONIBILIZADO EM: 19/Fevereiro/2021	Comissões: CCJL, CECTICDL 19/02/2021
--	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa este Projeto de Decreto Legislativo, que institui o Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora, a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, aos trabalhadores em Educação e que atuam nas instituições de ensino e entidades sociais do Município.

“A crise da educação no Brasil não é uma crise; é um projeto.”

Darcy Ribeiro

O Município possui mais de 400 instituições que compreendem diferentes modalidades e etapas de ensino, que vão desde a Educação Infantil até o Ensino Superior. O dado é do último Censo Escolar, realizado em 2019, pelo Ministério da Educação.

Sabe-se que as práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula promovem muito mais do que a aprendizagem, pois são responsáveis pela emancipação dos estudantes e por sua inserção no mundo social de forma cidadã.

É conferido o papel fundamental à Educação na transformação da sociedade. É na sala de aula, que cada vez mais possui menos fronteiras, que essa importância se revela e atravessa cotidianamente as rotinas escolares envolvendo professores, estudantes e mundo que nos cerca.

Entende-se que o processo educativo deve acontecer de forma dialógica e participativa. Instituir o Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora é demonstrar que o Legislativo se compromete de forma concreta com a Educação de qualidade em nossa cidade, através da valorização dos profissionais da Educação e das práticas pedagógicas desenvolvidas em ambientes escolares regulares e não-regulares.

Darcy Ribeiro foi um célebre educador, sociólogo, indigenista e antropólogo brasileiro. Nascido na cidade mineira de Montes Claros no ano de 1922, após ser diplomado em Antropologia trabalhou como etnólogo no Serviço de Proteção ao Índio, atualmente Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Foi diretor de Estudos Sociais do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação - MEC entre os anos de 1957 e 1961, onde participou das discussões que resultaram na criação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1961. No mesmo período atuou na criação da Universidade de Brasília - UnB, referência nacional em pesquisas acadêmicas. De 1962 até 1964 foi Ministro da Educação e Ministro Chefe da Casa Civil no governo do Presidente João Goulart, até ser exilado no Uruguai.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

No ano de 1976 voltou de forma permanente ao Brasil. Após seis anos, iniciou seu mandato como vice-governador do Estado do Rio de Janeiro junto ao governador Leonel Brizola, onde conciliava sua atuação como Secretário de Estado da Cultura e coordenador do Programa Especial de Educação, programa que implantou os Centros Integrados de Educação Pública - CIEPS, escolas de tempo integral, em que os estudantes teriam atividades escolares regulares, além de reforço escolar, educação física, iniciação esportiva, projetos culturais, como aulas de música, pintura e teatro.

Ao eleger-se Senador, em 1990, permaneceu atuando na defesa da Educação e da Cultura, onde foi um dos criadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB (Lei 9394/96), após anos de debates. Em 1995, Ribeiro publicou o seu último livro, "O Povo Brasileiro", sendo talvez a sua obra mais ampla e completa sobre a formação antropológica do Brasil.

O presente Projeto propõe a valorização dos profissionais de Educação e permite que as boas práticas pedagógicas desenvolvidas em nosso Município possam ser amplamente divulgadas e compartilhadas entre a comunidade escolar. Um valor que transcende o simbólico.

Face à importância do assunto e o compromisso desta Casa com o tema da Educação, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Caxias do Sul, 10 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE, DE DE

Institui o Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora e dá outras providências.

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora”, a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, aos profissionais em educação e que atuam nas instituições de ensino e entidades sociais do Município.

I - A valorização e reconhecimento público das (os) profissionais em educação que fazem da sua atividade um instrumento de emancipação e acesso à cidadania.

II - Promover a formação cidadã da comunidade escolar, aprofundando uma percepção crítica da realidade, proporcionando novas perspectivas para as comunidades.

III - Incentivar a pesquisa como instrumento pedagógico eficaz, capaz de dialogar com os problemas e situações do cotidiano vivenciado pela comunidade escolar.

**Capítulo II
DA PROMOÇÃO**

Art. 2º - O “Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora” é uma promoção da Câmara Municipal de Caxias do Sul que divulgará e premiará anualmente os vencedores em Sessão Solene realizada no mês de outubro em conjunto com as comemorações do Dia do Professor.

Parágrafo único: fica instituído o Dia do Professor, a ser comemorado na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, por meio Sessão Solene, onde ocorrerá a premiação dos vencedores do Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora.

**Capítulo III
DA DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO**

Art. 3º - Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Caxias do Sul buscar a parceria com o Conselho Municipal de Educação, entidades de classe do magistério e instituições de ensino superior, para que no início de cada ano letivo as escolas e instituições sociais sejam convidadas a participar.

Parágrafo único: a Câmara Municipal deverá divulgar em seu site cópia da Lei e Regulamento Interno do referido Prêmio.

**Capítulo IV
DAS MODALIDADES**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º - O Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora é dirigido aos profissionais em Educação que desenvolvem projetos na rede municipal e estadual de ensino, bem como na rede privada e educadores não formais. O Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora contemplará as seguintes modalidades:

- I - Profissionais em Educação Infantil.
- II - Profissionais em Educação do Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º ano).
- III - Profissionais em Educação de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano).
- IV - Profissionais do Ensino Médio.
- IV - Profissionais do Ensino Superior.

Capítulo V DAS CATEGORIAS

Art. 5º - O Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora premiará as seguintes categorias:

- I - Ensino público municipal.
- II - Ensino público estadual.
- III - Ensino privado.
- IV - Ensino não-formal.

Capítulo VI DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - O Prêmio destina-se a profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como profissionais em educação popular, de entidades não governamentais, em atuação direta com crianças, jovens e adultos durante a execução do trabalho e no ano de sua inscrição ao Prêmio ou segundo semestre do ano anterior.

§ 1º - Cada candidato/a só poderá concorrer com 1 (um) trabalho e somente em uma modalidade.

§ 2º - Em caso de mais de um/a autor/a, o trabalho corresponderá a uma premiação.

Capítulo VII DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 7º - O prazo para inscrição do projeto/pesquisa será até 30 dias antes do Dia do Professor de cada ano, ou seja, 15 de outubro.

Art. 8º - A inscrição corresponderá à aceitação pelo participante das disposições do presente regulamento e, inclusive, da autorização para publicação do uso de imagem.

Art. 9º - A inscrição deverá ser realizada conforme protocolo virtual ou em local disponibilizado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Capítulo VIII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS/PESQUISAS

Art. 10º - O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída no ano da inscrição ou segundo semestre do ano anterior à sua inscrição ao Prêmio, contendo e articulando os seguintes aspectos:

- I - Justificativa: descrição da situação anterior à experiência e o que motivou a escolha do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

II - Fundamentação Teórica: citação de autores e/ou conceitos que serviram de referência para embasar teoricamente a prática desenvolvida, e, ainda descrição das reflexões realizadas durante o processo que, partindo desde conceitos, contribuíram para aperfeiçoar a prática.

III - Objetivos: pretensão com a experiência no âmbito da Educação Cidadã.

IV - Desenvolvimento das ações: detalhamento das ações desde os primeiros encaminhamentos; descrição da metodologia de trabalho utilizada; atividades propostas às crianças e aos alunos e como foram trabalhadas as diferentes áreas do conhecimento; espaços físicos e materiais utilizados; descrição, caso houver, de como foram feitas as parcerias com outros profissionais e entidades, dentro e fora da escola e indicação da articulação da experiência com o Projeto Político Pedagógico.

V - Avaliação dos resultados: detalhamento dos procedimentos adotados para a avaliação do processo dos resultados obtidos, aprendizados e avanços ao longo da experiência; descrição das aprendizagens das crianças, jovens e adultos e de como estas ocorreram; comparação dos resultados obtidos com os resultados alcançados.

VI - Conclusão: previsão de continuidade, ampliação e aperfeiçoamento da experiência desenvolvida e como pode ser aproveitada por outros professores da cidade ou da região.

VII - Anexos: Documentação comprobatória (vídeos, fotos, acompanhadas de autorização dos pais para divulgação de imagens e/ou produções das crianças, jovens e adultos).

Capítulo XIX DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 11º - Fica instituída a Comissão Organizadora:

I - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME/CXS.

II - Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

III - Um representante da Coordenadoria Regional da Educação - CRE.

IV - Um representante do Sindicato dos Professores das Instituições Particulares de Ensino - SIPRO.

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado da Região da Serra do estado do Rio Grande do Sul - SINTEP/SERRA-RS.

VI - Um representante do Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul RS.

VII - Um representante do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS.

VIII - Dois representantes da Câmara Municipal de Caxias do Sul, preferencialmente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto e Lazer - CECTICDL.

Parágrafo único: cabe à Câmara Municipal de Caxias do Sul convocar a Comissão Organizadora para divulgar o Prêmio amplamente no início do ano letivo; constituir a Comissão Julgadora; receber e repassar à Comissão Julgadora os trabalhos inscritos dentro do prazo estabelecidos; acompanhar e subsidiar a Comissão Julgadora; organizar o evento de premiação no Dia do Professor, ou seja, 15 de outubro.

Art. 12º - Fica instituída a Comissão Julgadora do Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora constituída da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

- I - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME/CXS.
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED.
- III - Um representante da Coordenadoria Regional da Educação - CRE.
- IV - Um representante do Sindicato dos Professores das Instituições Particulares de Ensino - SIPRO.
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado da Região da Serra do estado do Rio Grande do Sul - SINTEP/SERRA-RS.
- VI - Um representante do Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul RS.
- VII - Um representante do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS.
- VIII - Dois representantes da Câmara Municipal de Caxias do Sul, preferencialmente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto e Lazer - CECTICDL.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/PESQUISAS

Art. 13º - A avaliação será realizada pela Comissão Julgadora, que selecionará três projetos/pesquisas de cada categoria, declarando o vencedor do Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora e os classificados em 2º e 3º lugares.

Art. 14º - Serão critérios para a avaliação:

I - Contexto: a relação da experiência junto ao contexto da comunidade escolar junto no qual foi desenvolvida.

II - Possibilidade de aproveitamento como forma pedagógica de construção de uma educação cidadã.

III - Consistência pedagógica e clareza conceitual: existência de fundamentação teórica; uso de autores e/ou conceitos; reflexões realizadas durante o processo partindo destes conceitos; existência entre a teoria apresentada e a prática pedagógica, relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação.

IV - Prática pedagógica: consideração sobre a realidade da criança, jovem e adulto, da comunidade e do mundo que vive; possibilidade de desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento e visão integradora e participativa, dando ênfase à construção de uma consciência crítica, cidadã e de protagonismo.

V - Elaboração, organização e originalidade do trabalho: clareza, correção linguística e objetividade do relato; criatividade na execução e técnicas utilizadas e ousadia na aplicação do projeto/pesquisa.

Capítulo XI DA PREMIAÇÃO

Art. 15º - Os primeiros colocados terão seus projetos/pesquisas publicados em um e-book (livro virtual) e publicizados pela Escola do Legislativo, no ano seguinte à premiação.

Art. 16º - As instituições dos trabalhadores da educação premiados em primeiro lugar receberão o Selo Darcy Ribeiro - Caxias Educadora, atestando a realização de boas práticas pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

I - Fica criado o Selo Darcy Ribeiro - Caxias Educadora, símbolo que será utilizado como valorização das instituições e das boas práticas pedagógicas empreendidas.

II - Todos os participantes receberão diploma de participação.

Art. 17º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário